A C Ó R D Ã O

TC-021655.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G3 Polaris Serviços Ltda.

Objeto: Controle, operação e fiscalização de portaria, com efetiva cobertura dos postos designados pela Secretaria da Educação.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/10/24.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

TC-023260.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G3 Polaris Serviços Ltda.

Objeto: Controle, operação e fiscalização de portaria, com efetiva cobertura dos postos designados pela Secretaria da Educação.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/24.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTRATO. APOSTILA. ARTIGO 65, § 8º, DA LEI Nº 8666/93. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. ADITAMENTO. ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8666/93. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. ARTIGO 104 DAS INSTRUÇÕES TCESP Nº 01/2024. DOCUMENTOS PARA REMESSA DOS ADITAMENTOS E APOSTILAS AO TCESP. REGULARIDADE. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, **julgar regulares** a Apostila e o Aditamento em apreciação, sem prejuízo da **determinação** consignada nos fundamentos do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR